

ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO

CNPJ 03.323.686/0001-40

Av. Maria Guiotti, nº 74, esquina com Av. Egídio Francisco Rodrigues.

Centro – Edifício Goiás Cavalcanti Nogueira

Caixa Postal nº 39

CEP – 75.200-000

Pires do Rio – GO

Site: www.camarapiresdorio.go.gov.br

e-mail: cmpr@prinet.com.br

Telefax: (64) 3461-1610

telefones: (64)3461-5397, 3461-5418 e 3461-7729

DECRETO LEGISLATIVO Nº 015 07, DE 17 DE ABRIL DE 2007

*Aprova as contas do Município
constituídas pelo Balanço geral de 1991*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, ESTADO DE GOIÁS,
no uso das suas atribuições, ao julgar as contas do Município
constituídas pelo Balanço geral de 1991,**

Considerando que o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, via Resolução nº 6.355/93, de 03 de novembro de 1993, emitiu Parecer pela **REJEIÇÃO** das referidas contas anuais, posto haver manifestado pela rejeição dos balancetes dos meses de fevereiro, abril, novembro e dezembro de 1991;

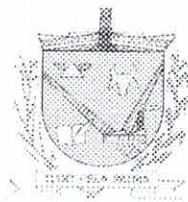
Considerando que esta edilidade,

por força do Decreto Legislativo nº 003/92, de 07 de abril de 1992, APROVOU o balancete da gestão financeira referente ao mês de fevereiro de 1991;

via Decreto Legislativo nº 028/92, de 15 de dezembro de 1992, APROVOU o balancete da gestão financeira referente ao mês de abril de 1991;

através do Decreto Legislativo nº 014/94, de 12 de dezembro de 1994, APROVOU o balancete da gestão financeira referente ao mês de novembro de 1991;

“CONHEÇA E DIVULGUE A ARTE E A CULTURA DE GOIÁS”



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO

CNPJ 03.323.686/0001-40

Av. Maria Guiotti, nº 74, esquina com Av. Egidio Francisco Rodrigues.

Centro – Edifício Goiás Cavalcanti Nogueira

Caixa Postal nº 39

CEP – 75.200-000

Pires do Rio – GO

Site: www.camarapiresdorio.go.gov.br

e-mail: cmpr@prionet.com.br

Telefax: (64) 3461-1610

telefones: (64)3461-5397, 3461-5418 e 3461-7729

pelo Decreto Legislativo nº 015/94, de 12 de dezembro de 1994, APROVOU o balancete da gestão financeira referente ao mês de dezembro de 1991;

Considerando o que determina o inciso II do § 1º do art. 83 da Lei Orgânica Municipal, com a redação dada pela Emenda nº 16, de 8 de dezembro de 2004 (*a rejeição do parecer prévio do Tribunal de Contas dos Municípios sobre as contas do Município depende do voto favorável de, no mínimo, dois terços dos membros da Câmara*);

Considerando que dois terços dos atuais membros desta Câmara corresponde a 06 vereadores;

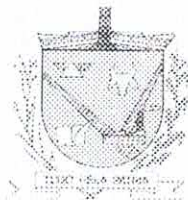
Considerando, por fim, que, após deliberação na Comissão competente e no Plenário, na Sessão Ordinária levada a efeito nesta data as contas do Município constituídas pelo Balanço geral de 1991 receberam aprovação unânime – 08 votos favoráveis e nenhum contrário;

Considerando que a votação favorável recebida supera os dois terços determinados para rejeitar o Parecer Prévio do Tribunal de Contas dos Municípios;

Considerando a votação favorável recebida,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica REJEITADO o Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, via Resolução nº 6.355/93, de 03 de novembro de 1993, sobre as contas do Município constituídas pelo Balanço geral de 1991.



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO

CNPJ 03.323.686/0001-40

Av. Maria Guiotti, nº 74, esquina com Av. Egídio Francisco Rodrigues.

Centro – Edifício Goiás Cavalcanti Nogueira

Caixa Postal nº 39

CEP – 75.200-000

Pires do Rio – GO

Site: www.camarapiresdorio.go.gov.br

e-mail: cmpr@prionet.com.br

Telefax: (64) 3461-1610

telefones: (64)3461-5397, 3461-5418 e 3461-7729

Art. 2º - Ficam APROVADAS as contas do Município constituídas pelo Balanço geral de 1991.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

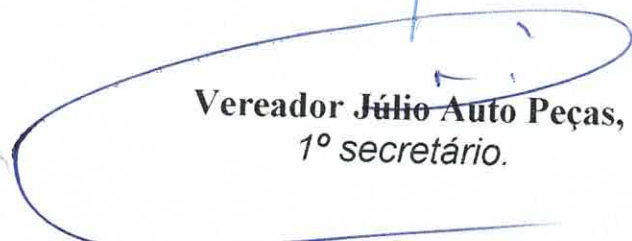
**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO,
PLENÁRIO LIBÓRIO SILVA NETO, EM 17 DE ABRIL DE 2007.**



Vereador Prof. Domingos,
Presidente.



Vereador Kleiber Ribeiro,
Vice-presidente.



Vereador Júlio Auto Peças,
1º secretário.



Vereador Cabo de Araújo,
2º secretário.

Vir/